



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

Nova IPIXUNA PA, 12 de janeiro de 2015.

Parecer Nº 003/2015

De acordo com o Parecer Jurídico nº **001/2015 – Aj/2º CONJUR/GS**, de 12.01.2015, Procedimento Licitatório nº **2015.07.01-01**, Processo nº **003.2015.09.02**, assunto destinado à **Inexigibilidade de Licitação Nº001/2015- – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA IPIXUNA.**

Consulta:

O setor jurídico solicitou o parecer dos autos quanto à legalidade do processo de Inexigibilidade de **licitação 001/2015.**

Parecer

Ao analisarmos os documentos do processo de Inexigibilidade de licitação Nº 001/2015, ficamos de acordo com o parecer do jurídico e encaminhamos para o setor de Licitação para os devidos fins.

A partir da edição da LRF, passou-se a ter um controle mais efetivo da geração dos gastos públicos, o que é imprescindível, já que as despesas são viabilizadas por meio de recursos públicos captados junto à população.

Entende-se, que as disposições do art.16 foram estabelecidas visando a fiel execução orçamentária e financeira da despesa, no sentido de tornar as finanças Públicas mais transparentes, manter o equilíbrio das contas, controlar o gasto e os atos do administrador por ele responsável, o que evidencia a importância do texto legal.

Portanto, a aplicação do artigo em questão é pertinente à fase da execução orçamentária e financeira, já que a função do ordenador de despesa que é o Secretário Municipal na qual é o ordenador de despesa que está intimamente ligada a esse momento e é dele a responsabilidade pela autorização dos gastos.

Aproveitamos a oportunidade para préstimos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Elson Denis Calazans Lameira
Controle Interno